



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° . 7574/2021

PROJETO DE LEI N° . 406/2021

REQUERENTE: VEREADOR Prof. Alex Bulhões

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de cartaz informando o numero de telefone do plantão da Defensoria Pública, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Regionais de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospitais, Maternidades e Clínicas, tanto de atendimento público como privado, instalados no Município da Serra.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.406/2021 de autoria do Vereador Prof. Alex Bulhões que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei: "Dispõe sobre a fixação de cartaz informando o número de telefone do plantão da Defensoria Pública, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Regionais de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento(UPA), Hospitais, Maternidades e Clínicas, tanto de atendimento público como privado, instalados no Município da Serra".

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Passamos a emitir, o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO EM CONSONÂNCIA AO TEXTO DA LEI



Autenticar documento em <http://www8.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 320035003800330037003A00549052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta -se que ao apresentar um "projeto de lei" passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Elucidando que a referida matéria articulada se encontra entre a competência privativa do executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

Com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que o presente projeto se reveste de irregularidade por iniciativa, sendo de competência do chefe do executivo.

III. CONCLUSÃO

O presente projeto de lei se encontra expressamente dentro das perspectivas da competência privativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pela **inconstitucionalidade**, da presente matéria qual seja recomendada ao Chefe de Executivo em forma de Projeto Indicativo"

Esses são as breves elucidações que formam o presente:

Parecer.

Serra/Es, 21 de fevereiro de 2022



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 320835803800330037093A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

JOSE ARTUR OLIVEIRA COSTA
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON FERNANDES
SECRETÁRIO

